ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 047/97, DE 16 DE JULHO DE 1997.

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS E VALORES EXPRESSOS EM REAIS NA PRESTA-ÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS POR ÓRGÃO OU SETOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚ -BLICA APARTICULARES E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as cobranças de serviços de máquinas executados por órgão ou Setor da Administração Pública, inclusive em regime de terceirização, e realizados em propriedades rurais e urbanas em virtude de suas finalidades, nos critérios e nos valores expressos nesta Lei.
- Art. 2º À título de isenção, ficam concedidas, anualmente, duas (02) horas de serviços de máquinas a cada propriedade rural e urbana como forma de incentivo público, não sendo permitida a transferência de horas restantes ou não utilizadas, referentes a um exercício financeiro para fins de acúmulo em outro exercício.
- § 1º Para os serviços executados por órgão ou setor da Administração Pública Municipal, inclusive em regime de terceirização, excedentes a duas (02) horas, até o limite de cinco (05) horas, são fixados os seguintes preços, expressos em Reais (R\$), como sendo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

Continuação...

LEI MUNICIPAL N° 047/97, DE 16 DE JULHO DE 1997.

a) hora/caminhão basculante	R\$8,00
b) hora/motoniveladora (patrola)	R\$17,00
c) hora/retroescavadeira	R\$15,00
d) hora/pá carregadeira	R\$15,00
e) hora/trator de esteira	R\$17,00

§ 2º - Para os serviços excedentes de cinco 05 horas serão fixados os seguintes preços, expressos em Reais (R\$), como sendo:

a) hora/caminhão basculante	R\$16,00
b) hora/motoniveladora (patrola)	R\$34,00
c) hora/retroescavadeira	R\$30,00
d) hora/pá carregadeira	R\$30,00
e) hora/trator de esteira	R\$34,00

- § 3º A hora cobrada, nos critérios e valores expressos na presente Lei, será a relativa ao efetivo serviço realizado para particulares, vedada qualquer cobrança no deslocamento da máquina até a propriedade rural ou urbana.
- ART. 3º O controle administrativo-operacional dos serviços de máquinas executados pela Administração Municipal será de exclusiva responsabilidade das unidades administrativas correlatas aos serviços, observadas as normas e disposições gerais e especiais incidentes.
- ART. 4º O pagamento dos serviços, com base nos preços fixados por esta Lei, será processado junto a Tesouraria Municipal, até o último dia útil anterior ao encerramento do exercício financeiro, permitida a utilização, quando necessário, do critério do arredondamento de valores monetários.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

Continuação...

LEI MUNICIPAL Nº 047/97, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Parágrafo Único - As importâncias dos valores lançados e não recolhidos no prazo estipulado nesta Lei, constituirão Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

ART. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezesseis dias do mês de julho de 1997.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO CONFORME ART. 150 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (GET.VARGAS)
PUBLICADO EM: 16,07,97

ATÉ: 28,07,97

ECRETARIA DE ADM. E PLANEJ.

VILSON ANTÔNIO BABICZ PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em 06/07/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

ADILSO LUIS BARON Secretário.